



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQ Nº 172/2021

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DE NOSSO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO NOMINAL DOS VACINADOS CONTRA A COVID 19, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 6.893/21**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.893 de 11 de março de 2021, que “Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Assis, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID 19”, cuja cópia segue em anexo;

**Requiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, a seguinte informação:

**- Qual a previsão da publicação no Portal da Transparência de nosso Município, da relação das pessoas vacinadas contra a COVID 19, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.893/21?**

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de março de 2021.

**JONAS CAMPOS**  
**Vereador - Republicanos**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 6.893, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**  
Projeto de Lei nº 05/21 Vereador: Vinícius Guillerme Símilli

**Dispõe sobre a publicação no Portal da  
Transparência do Município de Assis, da lista  
dos nomes das pessoas vacinadas contra a  
Covid-19.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Assis, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I- nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II- número do cartão SUS da pessoa vacinada;
- III- identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;
- IV- data da aplicação da vacina (todas as doses);
- V- nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- VI- registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VII- nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VIII- código e lote da vacina aplicada.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de março de 2021.



